



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA – SP

## EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita a Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo nº **5004338-20.2017.4.03.6109**, movida pela EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF em face de EXECUTADO: EMILLY DE OLIVEIRA PRADO - ME, EMILLY DE OLIVEIRA PRADO que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de TRINTA (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, Bairro Vila Rezende, em Piracicaba/SP, CITA o(a)(s) **EXECUTADO: EMILLY DE OLIVEIRA PRADO - ME CNPJ Nº 07.206.896/0001-09, EMILLY DE OLIVEIRA PRADO, CPF Nº 070.960.566-88**, para que, no prazo de três (03) dias (contados do dia da citação), efetue(m) o pagamento da dívida devidamente corrigida até a data do efetivo pagamento, bem como verba honorária fixada em dez por cento (10%) do valor da dívida devidamente corrigida (artigo 827 do Novo Código de Processo Civil), a qual será reduzida à metade em caso de integral pagamento da dívida no prazo de três dias (§1º do referido artigo 827), cientificando-o(s) de que terá(ão) o prazo de quinze (15) dias para oferecimento de embargos à execução, contados da juntada do mandado de citação aos autos (artigo 829 c.c. artigo 915 e 231, ambos do Novo Código de Processo Civil); podendo nesse prazo, caso reconheça o crédito da exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 916 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, INTIMA a parte executada a indicar bens passíveis de penhora, no prazo de cinco (05) dias (onde se encontram, exibir a prova de sua propriedade e, no caso de imóvel a respectiva certidão negativa de ônus), bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, sob pena de ato atentatório à dignidade da Justiça (Art. 774, incisos III e V, ambos do Código de Processo Civil). Fica advertida de que será nomeado curador especial em caso de revelia (inciso IV do art. 257 do CPC). E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, **na data da assinatura eletrônica.**





Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA – SP

## EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO, MM. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da MONITÓRIA (40), processo nº **0009866-96.2012.4.03.6109**, movida por AUTOR: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA em face de REU: BLANDER MENDES DE OLIVEIRA. Considerando que “**BLANDER MENDES DE OLIVEIRA**” se encontra atualmente em lugar ignorado, e tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de TRINTA dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, Bairro Vila Rezende, em Piracicaba/SP, **CITA “BLANDER MENDES DE OLIVEIRA”**, CNPJ nº “**444.928.238-83**”, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue (m) o pagamento/entrega de coisa, tal como requerido pela parte autora na inicial, acrescido de honorários advocatícios de 5% sobre o valor da causa, ou ofereça(m) embargos (A oposição dos embargos suspende a eficácia da decisão que determinou a expedição deste mandado até o julgamento em primeiro grau - §4º do art. 702 do CPC). Fica ciente também de que, caso não efetue(m) o pagamento e nem oponha(m) embargos previstos no art. 702 do CPC, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial do CPC. Fica ainda de que, cumprindo o mandado, ficará (ão) isento (s) de custas, nos termos do disposto no §1º, do art. 701 do CPC, bem como que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (§5º do artigo 701). Fica o citando advertido de que será nomeado curador especial em caso de revelia (inciso IV do art. 257 do CPC). E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Piracicaba - SP, em data da assinatura eletrônica.

**ROSANA CAMPOS PAGANO**

Juíza Federal

